



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 987/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Plano de Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu.

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 6º e seus § 2º 4º e 5º da Lei nº 350/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, estruturada em 3 (três) Níveis, cada Nível composto por 20 Classes.”

§ 1º (...)

§ 2º Para o exercício das atividades de magistério de administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional é exigida graduação em Magistério com Licenciatura Plena e/ou Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 3 (três) anos em docência.

§ 3º (...)

§ 4º Cada um dos Níveis está associado a critérios de titulação ou certificação, na forma do disposto no art. 13, incisos I, II e III desta Lei e estruturado em 20 (vinte) Classes, designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, associadas a critérios de tempo de serviço e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 5º Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponda ao valor da Classe 1 acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até à Classe 20 que corresponde ao valor da Classe 19 acrescido de 5% (cinco por cento).

*



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 2º O § 1º do Art. 8º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)”

§ 1º Fica permitida a abertura de vagas em concurso público para ingresso na Classe I do Nível II da Carreira, acessível a candidatos com formação em licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física, Artes e Língua Estrangeira, em curso de graduação de nível superior.

(...)”

Art. 3º O Art. 12 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12º** Para suprir demanda nos casos de licenças, afastamentos, cedência de professor a outras esferas de Governo ou de Poder, investidura de professor em cargo em comissão, de direção de escola ou em função pedagógica em escola ou na Secretaria Municipal de Educação, em programas especiais de educação e outras previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Saudade do Iguaçu ou na legislação municipal, o Poder Executivo poderá utilizar-se do instituto da atribuição de carga horária suplementar a Professor detentor de jornada de trabalho de 20 (vinte).”

Art. 4º Os incisos I e II do Art. 14 da Lei 350/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** (...)”

I - o Nível I fica reservado ao Professor com formação em nível médio completo, na modalidade Magistério;

II - o Nível II fica reservado ao Professor com formação em Licenciatura Plena, na área de educação, em curso de graduação de nível superior em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna;

Art. 5º O § 6º do Art. 15º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** (...)”

§ 6º Aplica-se o benefício da promoção ao Professor após o término do estágio probatório.

Art. 6º O Art. 16 e 17 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

✈



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 16. A progressão na Carreira é a passagem do Professor de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, será oportunizada, anualmente, no mês de julho, mediante a combinação de critérios de tempo de serviço e participação em atividades de formação e/ou capacitação profissional relacionadas à Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.”

Art. 17. A progressão na Carreira corresponderá ao acréscimo de uma Classe, a cada 2 (dois) anos, mediante a combinação de critérios de titulação ou certificação em atividades de formação e/ou capacitação profissional relacionadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, observado o que dispõe o art. 18 e §§ desta Lei e critérios de assiduidade durante o período de interstício.”

Art. 7º O § 1º do Art. 18 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º O Professor que acumular, no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) horas de atividades de capacitação ou aperfeiçoamento, ofertadas ou autorizadas pelo Município, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) e ter sido aprovado na avaliação de progressão, terá garantido a progressão equivalente a 1 (uma) Classe a cada interstício de 2 (dois) anos.

(...)

§ 3º Os critérios e forma de avaliação do § 1º serão definidos por decreto no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 8º O Art. 24 e 27 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Ao Professor que concluir graduação em nível de mestrado ou doutorado, na área de educação, será concedida gratificação de 15% (quinze por cento) para mestrado e 30% (trinta por cento) para doutorado, a requerimento, para cada nível de graduação, calculada sobre o Nível e a Classe em que se encontra na Carreira, mediante a apresentação de documentação comprobatória exigida no inciso II do § 3º do art. 15 desta Lei.”

Art. 27. A data-base para revisão dos vencimentos dos professores municipais é 1º de março.”

Art. 9º O § 1º do Art. 28º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

“Art. 28º(...)

§ 1º A Avaliação de Desempenho, será realizada 1(uma) vez ao ano para aqueles que estão em estágio probatório, e nas progressões, e será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada por ato do Prefeito Municipal e composta por três servidores estáveis, de nível funcional igual ou superior ao do servidor avaliado.

(...)

Art. 10 O inciso IV e o § 2º do Art. 30 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que encontra na Carreira, pelo exercício de função de suporte pedagógico de planejamento, inspeção, assessoramento, supervisão ou orientação, na Secretaria Municipal de Educação e nos Estabelecimento Escolar e/ou Centro de Educação Infantil.

§ 1º (...)

§ 2º As gratificações dos incisos acima, em caso de jornadas diferentes de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, na mesma função, serão calculadas proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo Professor.”

Art. 11 Ficam revogados os parágrafos do Art. 31 da Lei 350/2006 e seus incisos, e inclui o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente a Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.

Art. 12 Altera o Art. 33 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 33. É garantida a hora-atividade ao Professor em exercício de docência, correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária de seu regime de trabalho.

§ 1º Não se aplica o instituto da hora-atividade ao Professor que atue em atividade não docente.

§ 2º É garantida a hora-atividade ao Professor em exercício de docência, correspondente a 20% (vinte por cento) da carga horária de seu regime de trabalho na Educação Infantil, modalidade Creche.

§ 3º (...)"

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 02 de novembro de 2015.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal